



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1390 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

## DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Balneário Barra Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA - ACB, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 31.238.099/0001-98, entidade de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Djalma Cercal, s/nº, bairro Pinheiros, no município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial e preencha os seguintes requisitos:

- Que adquiriram personalidade jurídica há mais de 01 ano, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente a coletividade;
- Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- Que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- Que se obrigada a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo único. O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, BALNEÁRIO BARRA DO SUL (SC), 14 DE SETEMBRO DE 2018.

ADEMAR HENRIQUE BORGES  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 032/2018**

<b>Data do protocolo:</b>	<b>05/set/18</b>
<b>Data da tramitação:</b>	<b>11/set/18</b>

**Ementa: "DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



**Texto:**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE CAVALEIROS DA BARRA-ACB**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 31.238.099/0001-98, entidade de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Djalma Cercal, s/nº, bairro Pinheiros, no município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º.** A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial e preencha os seguintes requisitos:

- a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de 1 ano, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) Que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;







**CÂMARA MUNICIPAL DE BALN. BARRA DO SUL  
VER. SÉRGIO ROBERTO PADILHA (PRP)**



e) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

**Parágrafo Único.** O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C/C/P.

SETOR JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul-SC.

Ks/Baln. Barra do Sul-Sc., 04 de setembro de 2018.

**Ver. Sérgio Roberto Padilha (PRP)**



Sessões Ordinárias: terças-feiras, das 18h00 às 20h00.